

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 16002/2024

Justificativa de processo de dispensa de Chamamento Público com vistas à celebração de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira-ADRA- CNPJ: 16.524.054/0007-81, para acolhimento institucional de idosos em situação de risco e vulnerabilidade social.

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social utilizando os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e recursos ordinários, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira-ADRA- CNPJ: 16.524.054/0007-81, por meio de Termo de Colaboração, para acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social.

A instituição está regularmente constituída, é de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com capacidade de atendimento para até 15 (quinze) idosos em situação de violação de direitos, de forma a assegurar os direitos dos idosos, promovendo sua autonomia, independência, integração e convívio social, nos mais diversos graus de dependência (grau III sem dependência específica de saúde).

O objeto do Termo de Colaboração é de acolhimento para até 15 (quinze) pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência (grau III sem dependência específica de saúde). A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autocuidado, autonomia de forma geral e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



O atendimento deve ser em unidade com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante ao artigo 30, inciso VI, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA- ADRA**, pelos seguintes motivos:

A) CONSIDERANDO a necessidade de oferta contínua e qualificada de serviços socioassistenciais, conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal de 1988;

B) CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que determinam os requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

C) CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal 293/2017, possibilitam à administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de (...) assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

D) CONSIDERANDO que os serviços de assistência social são ações de caráter continuado e ininterrupto, exigindo, portanto, parcerias estáveis e confiáveis para sua execução;

E) CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser realizada em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais desempenham papel fundamental na implementação das políticas públicas de assistência social;



F) CONSIDERANDO que a Instituição Família Feliz, por meio do Ofício nº 09/2024, manifestou interesse em não aditar o termo de colaboração 032/2023 referente à execução do Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em virtude da necessidade de paralisação de suas atividades para realizar a manutenção na estrutura física da instituição.

G) CONSIDERANDO que esta Secretaria, ao analisar a rede de ofertas socioassistenciais do território municipal cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), identificou a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA** como a instituição que possui experiência na execução de acolhimento institucional dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na área de assistência social. Além disso, a ADRA possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (COMASVI) e no CNEAS, atendendo assim os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme determina o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, "...desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

H) CONSIDERANDO que **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA** atua em conformidade com a tipificação estabelecida pela Resolução CNAS nº 109/2009 e possuem comprovada capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado;

I) CONSIDERANDO que **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA** está em conformidade com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o Decreto Municipal nº 263/2017.

J) CONSIDERANDO que **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA** possui documentação que comprova sua regularidade para a dispensa, sendo estas previstas no art. 34, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o Decreto Municipal nº 263/2017.



IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

A administração pública por intermédio da Secretaria Municipal de Viana detém previsão orçamentária na LOA: Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Assistência Social- – Fundo Municipal de Assistência Social de Viana para custear a execução do termo de colaboração em referência.

V - DA VIGÊNCIA:

O termo de colaboração de que trata esta justificativa terá validade para o período estimado de 12 (doze) meses, sendo facultado à Comissão de Avaliação e Monitoramento promover visitas técnicas, aplicação de relatório de monitoramento, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição e em caso de descumprimento dos termos acordados, rescindirem a qualquer tempo a parceria.

VI - DA CONCLUSÃO:

Considerando a imprescindibilidade da continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (Instituição de Longa Permanência para Idosos), e diante do término iminente da vigência do atual termo de colaboração com a instituição Família Feliz, verificamos que a realização da Dispensa de Chamamento Público visando a formalização do termo de colaboração entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira- ADRA- CNPJ: 16.524.054/0007-81** se faz imperativa. Tal medida é necessária para garantir que a oferta integral de cuidados e acolhimento seja mantida sem interrupções, assegurando a proteção e o bem-estar das pessoas idosas assistidas.

A oportunidade e conveniência da Administração Pública são claramente demonstradas neste contexto, uma vez que a interrupção do serviço poderia acarretar sérios prejuízos à população idosa em situação de vulnerabilidade, em especial considerando o tempo necessário para a reforma da estrutura física da instituição atual e o curto prazo até o fim da parceria vigente. Dessa forma, a dispensa de chamamento público é justificada pela necessidade urgente de formalizar nova parceria que assegure a continuidade ininterrupta do acolhimento.



Desta forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, parágrafo 2º, Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste.

Viana/ ES, 04 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Glaidiston Silva Mendes
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 033161-02

